



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 075/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

CRISÓPOLIS/BA
JULHO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Memorando nº. 49/2023 SEDUC

Crisópolis, em 07 de julho de 2023.

De: **Jeluse Barreto dos Santos/Secretária de Educação e Cultura**
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Assunto: **Aditivo ao Contrato nº 075/2022.**

Exmo. Senhor Prefeito.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no exercício das atribuições legais que lhes são inerentes, notadamente no que diz respeito à gestão da Cultura, serve-se do presente para informar a vossas excelências requerer a realização e formalização de aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 075/2022, celebrado entre VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, no âmbito do processo licitatório nº 003/2022, modalidade Carta Convite, com prazo final de vigência em 11 de julho de 2023.

Diga-se que os serviços contratados se enquadram na natureza continua da prestação, de sorte a atender a exigência legal para a prorrogação da vigência do prazo contratual, a ser realizado por igual período.

Ainda há se de mencionar que a realização do aditivo se amolda ao princípio do planejamento e da economicidade, de sorte que a realização de um novo processo licitatório acarretaria ônus não apenas financeiro para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Pelas razões expostas requer a Vossa Excelência que se digne a promover os atos necessários à realização de aditivo contratual com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 075/2022, por igual período.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 083/2022

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 07 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



SOLICITAÇÃO DE CONSULTA CONTÁBIL

De: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Para: Fundo Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de Consulta Contábil – prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 075/2022.

Serve-se do presente para requerer que vossa senhora se digne a realizar consulta contábil para fins de instrumentalizar requerimento de aditivo de prazo de vigência do contrato administrativo nº 075/2022, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), celebrado entre VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, no âmbito do processo licitatório nº 003/2022, modalidade Carta Convite, com prazo final de vigência em 11 de julho de 2023.

Informa ainda que a prorrogação há de ser dar por igual período ao inicialmente contratado, a saber, 12 meses.

Crisópolis, 07 de julho de 2023.


Jéssica Barreto dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 07 de julho de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à consulta contábil destinada a instruir requerimento de aditivo do prazo de vigência do contrato administrativo nº 075/2022..

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária destinada a fazer frente às despesas decorrentes de eventual aditivo do prazo de vigência do contrato administrativo nº 075/2022, celebrado entre VIP FALCCÃO SEGURANÇA PATRIMINIAL LTDA, no âmbito do processo licitatório nº 003/2022, com vigência de 12 meses, conforme a seguir:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade orçamentária: 08.08.02- Departamento de Cultura

Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento de despesa: 3390.39-00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,

Marilene de Santana Nicolau
Gerente de Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 079/2021



Inhambupe-BA, 19 de junho de 2023.

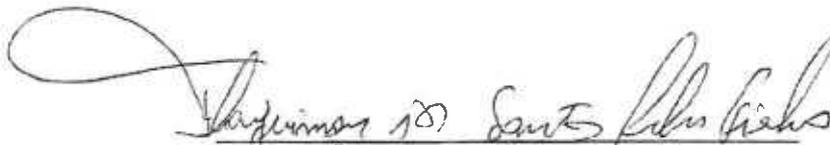


A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS.
Att. Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa- Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

A empresa **VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, situada a Rua Coronel Matias Rocha S/N, Centro, Inhambupe – Bahia CEP 48.490-000, vem através do presente, solicitar a prorrogação do prazo do contrato de n° **075-2022**. cujo tem por objeto a prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Bahia.

Na certeza de vossa compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.
Atenciosamente.


VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 08.512.158/0001-52
FLAGUIMON DOS SANTOS COELHO FILHO
CPF: 062.504.585-81

RUA CORONEL MATIAS ROCHA S/N, CENTRO, INHAMBUPE – BAHIA CEP 48.490-000
e-mail: vipfalcao@outlook.com TEL: (75) 99983-3151
CNPJ 08.512.158/0001-52



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.158/0001-52, com sede na Rua Cel. Mathias Rocha, s/nº, Bairro Centro, Inhambupe - Ba, representado por Flaguimon dos Santos Coelho, RG nº 505840650 e CPF nº 538.793.255-53, residente na Rua Dr. Pedro Pondé, nº 450, Bairro Centro, Inhambupe - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento Convite nº 003/2022; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

01 - OBJETO

01.1. Constitui Objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.**

02 - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

02.1. As especificações dos serviços indicados no **Edital do Convite nº003/2022**, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:



- 03.2. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 03.3. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias à execução completa dos serviços.
- 03.4. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 03.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 03.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 04.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de acordo com o Termo de Referência e Proposta;
- 04.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 04.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 04.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.
- 05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros.

06 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 06.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



06.2. O prazo de vigência do contratado será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

06.3. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

07 - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor dos serviços prestados.

07.2. Na execução deste contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo os 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

07.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

07.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

07.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

07.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

07.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

08 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Crisópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE: 08.08.02 – Departamento de Cultura

ATIVIDADE: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

09 - DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10 - DA RESCISÃO / DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE OLINDINA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**.

12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PROCESSO: CONVITE Nº 003/2022

CONTRATO: 075/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de julho de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME
- CNPJ nº 08.512.158/0001-52

VALOR: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 08.08.02 - Departamento de Cultura

ATIVIDADE: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 00 - Recursos Ordinários

Crisópolis - Ba, 11 de julho de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: CONVITE Nº 003/2022

CONTRATO: 075/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de julho de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME
- CNPJ nº 08.512.158/0001-52

VALOR: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 08.08.02 - Departamento de Cultura

ATIVIDADE: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 00 - Recursos Ordinários

Crisópolis - Ba, 11 de julho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PMDECRISEXPRES.SA - RCP - Contrato Pesssoal 2022/06042

CELEBRADA DIGITALMENTE CONFORME O CÓDIGO DE ÉTICA Nº 11





REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**
CNPJ: **08.512.158/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:44 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **5570.80E2.1E00.E76D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233998537

RAZÃO SOCIAL	
VIP FALCAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.774.345	08.512.158/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
Depto de Tributos
PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO
INHAMBUPE - BA - CEP 48490-000
FONE: (51) 3431-2108 / 2121 - CNPJ/MF 13.647.185/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000048/2023

Nome/Razão Social: **VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME**
Nome Fantasia: **VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME**
Inscrição Municipal: **5480591** CPF/CNPJ: **08.512.158/0001-52**
Endereço: **RUA CEL MATHIAS ROCHA, S/N CASA CENTRO**
INHAMBUPE - BA - CEP: 48490-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação

.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 17/03/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66

Certidão válida até **13/09/2023**

Código de controle da certidão: **6100029203**



EMISSÃO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.512.158/0001-52
Razão Social: VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
Endereço: RUA CEL MATHIAS ROCHA SN / CENTRO / INHAMBUPE / BA / 48490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402025366874137

Informação obtida em 07/07/2023 15:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.512.158/0001-52

Certidão nº: 33290132/2023

Expedição: 07/07/2023, às 15:46:43

Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP FALCAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.512.158/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de Prorrogação da vigência ao contrato de n.º. 075/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de julho de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022
Modalidade: **CONVITE Nº 003/2022.**
OBJETO: Serviço de segurança desarmada.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constates na Carta Convite nº 003/2022. **Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato nº 075/2022.

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constates na Carta Convite nº 003/2022. O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação contratual com o contratado **FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, por igual período, com de vigência 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios. Assim dispôs o referido artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: “ Tal solicitação se justifica, visto que, os serviços contratados se enquadram na natureza contínua da prestação, de sorte a atender à exigência legal para a prorrogação da vigência do prazo contratual, a ser realizado por igual período.

Ainda há que se mencionar que a realização do aditivo se amolda ao princípio do planejamento e da economicidade, de sorte que a realização de um novo processo licitatório acarretaria ônus não apenas financeiro para a Administração”.

No tocante à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4º que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 10 de julho de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA

DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de Prorrogação da vigência do contrato de nº 075/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de julho de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 075/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 075/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.^a Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.512.158/0001-52**, com sede na Rua Cel. Mathias Rocha, s/nº, Bairro Centro, Inhambupe - Ba, representado por Flaguimon dos Santos Coelho, RG nº 505840650 e CPF nº 538.793.255-53, residente na Rua Dr. Pedro Pondé, nº 450, Bairro Centro, Inhambupe - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 11 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Flaguimon dos Santos Coelho
Flaguimon dos Santos Coelho
VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Marcos Almeida*
062.591.755-71
Marcos Almeida

2ª *[Signature]*
001.999.05-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022**

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representado por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 075/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Carta Convite Nº 003/2022.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.

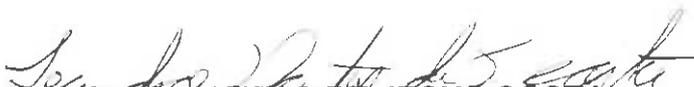
CONTRATADO: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME – CNPJ: nº 08.512.158/0001-52.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, inciso II, da LEI 8.666/93.

Crisópolis-BA, 11 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Parecer do Controle Interno
2023.07/066/1ºTAC/CGM

PROCESSO: CARTA CONVITE 003/2022

CONTRATO: 075/2022

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FORNECEDOR: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022 é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 24-26)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Pedido de autorização da Secretária Municipal da Educação e Cultura ao Prefeito para realização do 1º Termo Aditivo de Vigência Contratual contendo justificativa, fls. 02-03;
- 2.3. Solicitação de disponibilidade orçamentária, fl. 04;
- 2.4. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 06;
- 2.5. Contrato Administrativo nº 075/2022, fls. 07-13;
- 2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.8. Certidão Negativa da Fazenda do Estado Da Bahia;
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.12. Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau;
- 2.13. Minuta do Termo Aditivo, fl. 21-22;
- 2.14. Parecer Jurídico, fl. 24-26;

3. CONCLUSÃO

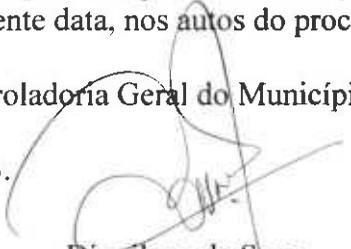
Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 10 de julho de 2023.


Dionilson de Sena

Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves

Assessor da Controladoria

Decreto 038/2021



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD 04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022**

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representado por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 075/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Carta Convite Nº 003/2022.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, nos eventos da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 003/2022.

CONTRATADO: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME – CNPJ: nº 08.512.158/0001-52.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 12 de julho de 2023 à 11 de julho de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, inciso II, da LEI 8.666/93.

Crisópolis-BA, 11 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

